

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Formação de Corretores de Imóveis (CFCI)

EMENTA: Indefere a solicitação de credenciamento do Centro de Formação de Corretores de Imóveis (CFCI), Instituição mantida pelo Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda. para ofertar cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD), no endereço informado e não autorizado por este Conselho Estadual de Educação (CEE): Rua Gonçalves Ledo, nº 1.483, Bairro Centro, CEP: 60.110-261, nesta capital, Indefere, também, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

NUP 30021.001389/2024-17

PARECER Nº 259/2025

APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

1.2. Da solicitação

José Wagner de Araújo Magalhães, diretor-geral do Centro de Formação de Corretores de Imóveis (CFCI), protocolizou no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica NUP 30021.001389/2024-17, em 9 de julho de 2024, requerimento à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitando o credenciamento da Instituição; a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Educação a Distância (EaD), e a mudança de endereço da Rua Pereira Valente, nº 835, Bairro Meireles, CEP: 60.110-261, nesta capital, para a Rua Gonçalves Ledo, nº 1.483, Bairro Centro, CEP: 60.110-261, também, nesta capital.

O Centro de Formação de Corretores de Imóveis (CFCI), Censo Escolar/Inep nº 23252855, é uma instituição de natureza jurídica Sociedade Empresarial Ltda., de dependência administrativa particular; tem como atividade econômica principal a oferta de educação profissional de nível técnico; é mantido pelo Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda. e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06207668/0001-28, com cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 816.

Essa Instituição, por intermédio do Parecer CEE nº 181, aprovado em 27 de maio de 2020, teve, excepcionalmente, prorrogado seu ato de credenciamento para a oferta da educação profissional técnica de nível médio e a renovação do

FOR: GR
REV: JAA

1/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

reconhecimento de cursos técnicos constantes do Anexo Único do supramencionado Parecer, com vigência até 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, em 16 de dezembro de 2020, o Parecer CEE nº 367/2020 foi emitido, agora com vigor e eficácia até 31 de dezembro de 2021. A Instituição em apreço obteve prorrogação do seu ato regulatório, conforme consta da página 8 do citado Parecer.

Por ocasião do pleito, foram fornecidos documentos, tanto físicos quanto eletrônicos, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE). Deles, extraíram-se as informações para a elaboração do presente Parecer:

a) Requerimento do diretor e do mantenedor da Instituição encaminhado a este Conselho solicitando o recredenciamento do referido centro na modalidade EaD e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, emitido em 4 de julho de 2024;

b) Requerimento do diretor e do mantenedor comunicando a mudança de endereço, datado de 4 julho de 2024;

c) Cópia do Parecer CEE nº 181, aprovado em 27 de maio de 2020, de prorrogação excepcionalmente dos atos regulatórios de recredenciamento das instituições escolares que ofertam educação profissional técnica de nível médio e de renovação de reconhecimento de seus cursos, as especializações técnicas e as descentralizações de cursos técnicos constantes do Anexo Único deste Parecer, até 31 de dezembro de 2020;

d) Folha de Informação/Cedup nº 240, emitida em 14 de agosto de 2024;

e) Folha de Informação/Cedup nº 340, de 20 de dezembro de 2024;

f) Cópia do Relatório exarado após a aplicação do Instrumento de Avaliação Comum para fins de Recredenciamento de Instituição com Renovação de Reconhecimento de Curso.

1.2. Da tramitação do processo

A análise documental deu-se por meio da assessora da Cedup/CEE, Maria Lúcia Gregório que, após apreciação dos autos, gerou a Informação nº 240, emitida em 14 de agosto de 2024, diligenciando o pleito, conforme consta das páginas 11 a 19.

Em 20 de dezembro de 2024, a Ficha de Informação Final nº 340/2024 foi exarada pela assessora técnica, constatando que essa Instituição atendeu às diligências solicitadas de acordo com as páginas 20 a 26.

Ato contínuo, o Termo de Compromisso, devidamente assinado por:
a) Ofélia Alencar de Mesquita, graduada em Comunicação Social, especialista em:

FOR: GR
REV: JAA

2/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

i) Teoria da Comunicação e de Imagem, ii) Educação a Distância e mestre em Novas Tecnologias da Informação e Comunicação e em Educação e doutora em Educação, e b) Ludmila Apoliano Gomes de Albuquerque, graduada em Ciências Contábeis, especialista em Gestão de Recursos Humanos, mestre em Gestão e Modernização Pública e doutora em Administração de Empresas, para a avaliação prévia do CFCI, com vistas ao credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade EaD.

Por intermédio da Portaria nº 311, de 23 de dezembro de 2024, foram designadas as duas especialistas avaliadoras, segundo publicação no D.O.E. | Série 3 | ANO XVI Nº 246 | Fortaleza, de 30 de dezembro de 2024. A visita foi realizada de modo presencial, no dia 6 de janeiro de 2025, norteada pelo Instrumento de Avaliação Cumulativa (re)credenciamento e (renovação) de reconhecimento de Curso, no caso em epígrafe para oferta na modalidade EaD, constando dos seguintes aspectos: Dimensão 1 - Gestão Escolar – 13 indicadores; Dimensão 2 - Aspectos Pedagógicos – 17 indicadores; Dimensão 3 - Pessoal – 4 indicadores e Dimensão 4 - Infraestrutura – 17 indicadores.

Em decorrência das avaliações realizadas pelas especialistas, destaco o que segue, demonstrado os seguintes problemas de inconformidade pedagógica e legal:

Dimensão 1:

No Indicador 1.2 nota 1 Acessibilidade: “Existe boa vontade em trabalhar com acessibilidade arquitetônica, contudo as realidades objetivas sobretudo das instalações físicas do prédio onde o curso ocorre, não correspondem a essas premissas.”

No Indicador 1.4 nota 1 Políticas de Valorização de Pessoal: “Não há informações no PPI do CFCI a respeito de política de valorização de pessoal”.

No Indicador 1.9 Secretaria Escola - nota 1:

Ainda que haja uma organização dos documentos escolares, estes são guardados em uma estante aberta, num espaço físico aquém das necessidades. Isto porque na mesma sala física da secretaria há um espaço para uso de computadores (pretendido laborativo); um espaço para coordenador numa bancada; ocorrendo um trânsito de pessoas e vulnerabilidade documental. As condições de acessibilidade de igual modo, não estão asseguradas.

FOR: GR
REV: JAA

3/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

No Indicador 1.12 Secretaria Escola - nota 2: "A instituição tem PPI (2024), mas não está organizado conforme as normas do CEE e não é de conhecimento da comunidade escolar."

No Indicador 1.13 Secretaria Escola - nota 1:

Não foi evidenciado Avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), menciona somente avaliação da aprendizagem. A falta de avaliação sistematizada e periódica do Projeto Pedagógico redonda na ausência de revisão das próprias ações educativas como um todo. Por se tratar de um credenciamento, observar e alterar os pontos falhos no decorrer da experiência primeira na modalidade, seria o esperado para esta seção do documento.

Comentários das especialistas sobre as notas atribuídas a Dimensão 1 conforme consta do Relatório página 45:

Sobre dimensão 1 é possível afirmar que existe experiência acumulada, na presencialidade, do Centro de Formação de Corretores de Imóveis no que tange a preparação de profissionais para atuarem na área. Contudo, a proposta para atuar na modalidade EaD apresenta fragilidades ainda que o processo avaliativo se destine ao credenciamento. As incongruências sobre a gestão se concentram de maneira especial:

- Na sobrecarga de trabalho do tutor, pois a previsão é de um mesmo profissional assumir 120 alunos. Se consideramos a ação tutorial como imprescindível para o acompanhamento on-line e presencial dos alunos, tal número inviabiliza um atendimento individualizado, ponto que pode definir desmotivações, sentimentos de isolamento e a própria permanência do aluno no curso;

- Nas condições físicas da instituição deve ter uma política efetiva de acessibilidade arquitetônica. Isto porque faltam rampas, piso tátil, portas alargadas, sinalizações, barras de apoio nos banheiros, dentre outras necessidades para atender alunos com deficiência e não há nenhuma indicação de trabalho pedagógico no PPI.

Sugerimos que a Escola insira as políticas de inclusão de pessoas com deficiências e valorização de pessoas no PPI; inserir atribuições do diretor no plano de curso; registrar as decisões e avaliações em atas; difundir as decisões para todos os seguimentos da Escola, e, focar na contratação de professores com experiências em transações imobiliárias.

MÉDIA DA DIMENSÃO 1 = 27/12 = 2,25

FOR: GR
REV: JAA

4/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos:

No Indicador 2.1 Organização Curricular nota 2:

A organização curricular vai ao encontro da legislação e ao que estabelece o CEE. Atende-a, parcialmente. Porém, em linhas gerais, não evidenciaram elementos constitutivos importantes como: as competências e habilidades docentes e de todo quadro de profissionais, as referências bibliográficas, os materiais didáticos, por componente curricular, informações sobre o laboratório de informática com respectiva compatibilidade entre o número de alunos e número de professores, dentre outros.

No Indicador 2.2 Estrutura Curricular nota 2: “A estrutura curricular está proposta, cumpre a carga horária do CNCT em horas relógio, mas não evidencia a articulação da teoria com a prática, a interdisciplinaridade e transversalidade do conhecimento.”

No Indicador 2.3 Descrição dos Componentes Curriculares - nota 2: “Os componentes curriculares de cada etapa de formação estão descritos não no plano de curso, mas não foram definidas com clareza as habilidades concernentes também as referências bibliográficas que estão desatualizadas, com publicações datadas de 1994. Tem indicação de publicação sem data.”

No Indicador 2.4 Conteúdos Curriculares - nota 2: “Os conteúdos curriculares promovem o desenvolvimento do perfil do egresso; a carga horária é calculada em hora relógio, mas no que diz respeito à bibliografia não foi evidenciado a definição de literatura concernente para cada conteúdo, tão pouco a esperada atualização dos livros indicados.”

No Indicador 2.5 Plano de Curso - nota 2: “A estrutura do Plano de curso atende parcialmente às determinações contidas na Resolução do CEE, não há evidências de interdisciplinaridade e transversalidade do conhecimento, nem registros de avaliação do plano de Curso. O plano de curso está inserido no Sisprof de forma atualizada (2024).”

No Indicador 2.5.2 Objetivos gerais e específicos - nota 2: “Os objetivos estão no Plano de Curso, mas não foi evidenciado o campo de atuação e nem registros de implementação. Serão implementados, à medida que as disciplinas forem ministradas. Percebe-se que os objetivos estão em sintonia com o perfil dos egressos, mas a estrutura curricular deixa a desejar, o que dificulta a implementação

FOR: GR
REV: JAA

5/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

dos objetivos.”

No Indicador 2.5.4 Procedimentos de acompanhamento para avaliação do ensino e da aprendizagem no PC - nota 2: “Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem estão previstos no Plano de Curso, mas não estão expressos com clareza.”

No Indicador 2.6. Material didático-pedagógico - nota 1: “O material didático não está previsto no PC. Não foi apresentado durante a visita in loco; foi relatado que estão construindo o material para ser disponibilizado em PDF, videoaula.”

No Indicador 2.7. Planejamento Didático - nota 1: “Não foi evidenciado planejamento didático docente.”

No Indicador 2.8. Apoio ao discente (somente para renovação de reconhecimento de curso) - nota 1: “Não foi evidenciado apoio discente, mas foi relatado ações informais tais como: disponibilidade de notebook para uso local.”

Comentários das avaliadoras acerca das notas atribuídas a Dimensão 2 segundo consta do relatório página 51.

No que concerne à dimensão 2 não foi evidenciado: as competências, habilidades e nem referências para cada componente curricular; interdisciplinaridade e transversalidade na avaliação do PC. O material didático proposto não nos foi apresentado; e, foi evidenciado sobre evasão. Sugerimos rever o PC para inserção das informações pertinentes a cada indicador deste formulário.

MÉDIA DA DIMENSÃO 2 = 31/14 = 2,21

Dimensão 3 – Pessoal:

No Indicador 3.2 Experiência do docente no exercício da educação profissional técnica de nível médio - nota 1: “Não foi evidenciado experiências comprovadas na educação profissional de ensino de médio por parte dos professores.”

No Indicador 3.3. Coordenador de Curso - nota 2: “O curso dispõe de Coordenador de Curso. No Sisprof o professor André Bruno Façanha consta como Orientador de Estágio, no entanto no PC consta como Coordenador de curso. O mesmo assume também duas disciplinas na Matriz Curricular.”

Sugere-se melhor organização para identificação do corpo docente e das disciplinas que ministram.”

No Indicador 3.4. Orientador de Estágio - nota 2: “O orientador de estágio é o coordenador do curso que possui formação em Direito, acumulando coordenação de curso, de estágio e sala de aula.”

FOR: GR
REV: JAA

6/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

Conforme consta da página 61, segue os comentários das especialistas, tendo em vista as notas atribuídas à Dimensão 3:

No que concerne à dimensão 3 constatamos que os professores possuem bacharelado ou licenciatura, estão com no máximo 03 disciplinas cada, mas não foi evidenciado as experiências profissionais de ensino médio.

Dentre as questões suscitadas no decorrer da visita técnica estão:

- Apresentar evidências das experiências profissionais docentes, tais como currículo e comprovações;
- Aumentar o aumento de professores para liberar de disciplinas aqueles que acumulam funções de direção e coordenadores;
- Contemplar de profissionais com experiência em ensino médio;
- Evidenciar as atribuições do coordenador do curso com atividades de planejamento e acompanhamento;
- Considerar a contratação de coordenador de estágio com experiência na área de transações Imobiliária.

MÉDIA DA DIMENSÃO 3 = $8/4 = 2,0$

Dimensão 4 – Infraestrutura:

No Indicador 4.1 Salas de Aula - nota 1: "Só existe uma sala de aula para a efetivação do curso. Ao ser feita a visita presencial constatou-se que o piso está emborrachado, ou seja, não muito apropriado em razão de contato com fogo. Ademais, o tamanho nos parece reduzido para a quantidade de alunos e turmas. No todo é um espaço arejado e confortável."

No Indicador 4.2 Diretoria - nota 1: "A sala da diretoria está localizada no primeiro andar em que não há acesso de alunos portadores de deficiência. É um espaço pequeno, quando da visita técnica em dia chuvoso, apresentou uma goteira, sem se saber ao certo se provinha do teto ou do aparelho de ar-condicionado."

No Indicador 4.3 Biblioteca – Espaço Físico e Acervo - nota 1:

Não está definido um espaço adequado para o funcionamento da biblioteca física, pois esta estava localizada embaixo de uma escada com acesso livre a todos. Isto compromete seus princípios de uso, pois não se estabelece um lugar para o sistema de empréstimo e de estudos para os alunos que assim necessitarem.

Não foi mencionada existência de biblioteca virtual no encontro presencial, como não encaminharam nenhum link para acessá-la, não podemos, desta maneira, considerá-la como real. Quanto à biblioteca presencial, ela não pode se configurar como tal, pois o espaço é inadequado, o acervo

FOR: GR
REV: JAA

7/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

inconsistente, espaço para estudos inexistente. Observou-se in loco, um “arremedo” de biblioteca para justificar sua existência, conforme pode ser constatado nas fotos em anexo.

No Indicador 4.4. Laboratório de Informática - nota 1: “Não há laboratório de informática que atenda as três turmas, cada uma com previsão de quarenta alunos. O que foi denominado como laboratório de informática, foi um “puxadinho” da sala destinada à secretaria, onde foram disponibilizados dois notebooks em uma bancada. Vide foto em anexo.”

No Indicador 4.5. Laboratório Específico ao Curso - nota 1: “Não há laboratório de informática que atenda a demanda.”

No Indicador 4.6. Sala para Atendimento ao Discente - nota 1: “A instituição não dispõe de sala reservada para atendimento ao discente.”

No Indicador 4.7. Sala de Professores - nota 1:

A instituição não possui sala própria para professores. Foi-nos apresentado uma saleta no primeiro andar, já ocupada pela responsável pela tutoria e ambiente virtual, onde eventualmente poderiam ser recebidos professores e alunos. Mas, tal espaço é inadequado tanto para a primeira função, quanto para as demais, pois trata-se de lugar pequeno e com configuração de uma “salinha” de aula desativada.

No Indicador 4.8. Sala de Coordenação Pedagógica e Orientação de Estágio - nota 1: “A instituição não dispõe de sala própria para coordenação pedagógica e orientação de estágio.”

No Indicador 4.9. Auditório - nota 1: “Não dispõe de Auditório.”

No Indicador 4.10. Área de Convivência - nota 1: “A instituição funciona em um prédio com entrada bem ampla, mas que não se configura como área de convivência dos alunos, pois serve como acesso a muitas outras salas de instituição parceira que funciona como academia para atividades físicas.”

INFRAESTRUTURA GERAL

No Indicador 4.14. Cantina - nota 1: “A escola não tem cantina.”

No Indicador 4.15. Almoxarifado- nota 1: “A instituição não possui almoxarifado.”

No Indicador 4.16. Instalações Sanitárias - nota 1: “As instalações sanitárias masculina e feminina, somente no pavimento superior sem acessibilidade e WC PNE. As instalações são utilizadas por todos os usuários (direção, coordenação, docentes, discentes e funcionários), portanto, não atendem ao número de usuários.”

FOR: GR
REV: JAA

8/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

No Indicador 4.17. Situação Geral do Prédio - nota 1:

O prédio efetivamente não apresenta condições satisfatórias para o funcionamento do curso, em razão de possuir somente uma sala de aula, não tem laboratório de informática, os banheiros não apresentam estrutura mínima, não possui biblioteca, está insalubre, com goteiras e nenhuma estrutura de acessibilidade.

Comentários das avaliadoras sobre as notas atribuídas a Dimensão 4 conforme consta do relatório, páginas 73 e 74.

Acerca da Dimensão 4, destinada à análise das realidades físicas e materiais da instituição pode-se afirmar que as impressões não foram boas, muito ao contrário. Segundo explicação do diretor houve mudança de endereço da instituição e o prédio alugado é de propriedade de um dono de academia, para atividade física. Essa academia funciona no andar térreo do instituto em análise, junto com uma única sala de aula destinada ao curso. Significa dizer que os espaços de convivência, podem vir a ser compartilhados com públicos e objetivos de uso, completamente distintos. Ademais, observou-se inadequações de infraestrutura relativas aos espaços, conforto salubridade e até segurança. Na sala do diretor, por exemplo, quando da visita das avaliadoras, havia um balde, onde o tempo inteiro gotejava água que vinha de cima, não se sabe se do aparelho de ar-condicionado ou alguma goteira.

Já os dois banheiros (um masculino e um feminino) se encontram somente no primeiro andar, sem garantia de acessibilidade para os alunos portadores de deficiência, ou seja, o uso dos banheiros é inviabilizado para esse público. No que tange à única sala de aula destinada ao curso, esta é insalubre pois possui um piso emborrachado com cheiro forte, que com o uso do ar-condicionado, obriga os alunos a serem submetidos ainda mais a inalá-lo. Esse piso a base de borracha também pode ser inflamável em caso de propagação de fogo (vide fotos em anexo). Além disto, na entrada do prédio, onde poderia ser estabelecido um espaço de convivência faltam materiais como mesas e cadeiras para estudos individual e em grupo, ou mesmo alimentações rápidas.

Isto porque na visita técnica ficaram claras as carências de infraestrutura e de pessoal também, ambos basilares para a qualidade da educação, independentemente da modalidade. Dentre as questões suscitadas no decorrer da visita técnica estão:

- 1) Inexistência de espaço adequado para biblioteca;
- 2) Escassez de exemplares que justifiquem a definição do espaço como biblioteca;
- 3) Falta laboratório de informática, já que o apresentado como tal não se encontra em lugar adequado, nem com computadores suficientes para o atendimento dos alunos;
- 4) Indefinição sobre a existência de biblioteca virtual;
- 5) Falta de apresentação ou disponibilidade de login e senha do

FOR: GR
REV: JAA

9/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle;

6) Ausência de sala para professores, coordenador de estágio e atendimento discente;

7) Limitação de salas de aula, pois só há uma e com tamanho pequeno para receber alunos por turma;

8) Sugere-se que seja mais bem definido no Plano de Curso, a distribuição de uso de todos esses espaços, em razão dos turnos e tempo de utilização por aluno, demonstrando efetivamente a viabilidade de acesso dos alunos em seus momentos presenciais.

MÉDIA DA DIMENSÃO 4 = 13/13 = 1,0

O Relatório emitido pelas especialistas avaliadoras apresenta as seguintes médias obtidas pela Instituição e pelo curso conforme Quadro a seguir:

Quadro I – Avaliação Final da Instituição e do Curso

AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

Médias da Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de indicadores avaliados	Média obtida para cada dimensão	Peso	Total de pontos (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	27	12	2,25	2	4,50
Dimensão 2	31	14	2,21	3	6,63
Dimensão 3	8	4	2,0	2	4,00
Dimensão 4	13	13	1,0	3	3,00
Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos					18,13

CONCEITO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO: total de pontos com os pesos ÷ 10 = $18,13 \div 10 = 1,812$ (após o arredondamento)

Conceito da Instituição e do Curso = 2 (Insatisfatório)

FOR: GR
REV: JAA

10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 259/2025

No cálculo dos conceitos, foram considerados os pesos das dimensões estabelecidas no instrumento de avaliação. Os resultados foram obtidos pela soma ponderada dos pontos, dividida por 10. Após os devidos arredondamentos, o Conceito da Instituição foi igual a 2 (dois), o que é considerado INSATISFATÓRIO, visto que o Instrumento atribui notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 classificadas como insatisfatórias e 3 e 4 como satisfatórias. O Conceito da Instituição e do Curso obtido foi igual a 2 (dois) após arredondamento, indicando uma qualidade insatisfatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O indeferimento da solicitação encontra-se amparado no descumprimento da Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou dispositivos da Resolução nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e ainda, no Conceito INSATISFATÓRIO obtido após a verificação *in loco* com referência ao credenciamento pleiteado e a solicitação de renovação do reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e o Relatório da avaliação técnica das especialistas, devidamente designadas para procederem à verificação prévia da Instituição e do curso, voto pelo indeferimento do credenciamento do Centro de Formação de Corretores de Imóveis (CFCI), Instituição mantida pelo Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda. para ofertar cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD), no endereço informado e não autorizado por este Conselho Estadual de Educação (CEE): Rua Gonçalves Ledo, nº 1.483, Bairro Centro, CEP: 60.110-261, nesta capital, Indefere, também, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Ao retornar a este CEE, essa instituição deverá sanar todas as fragilidades constantes no corpo deste Parecer, com fundamento no Relatório da avaliação técnica emitido pelas especialistas designadas para procederem à avaliação prévia do pleito; atender à Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2023, com atenção especial: a) Art. 7º, Incisos, Alíneas e Parágrafos; b) Art. 8º e seus Incisos e c) Art. 16; atender, também, ao disposto na Resolução CEE nº. 512, de 29 de novembro de 2023, que fixou prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de credenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

É o Parecer salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: JAA

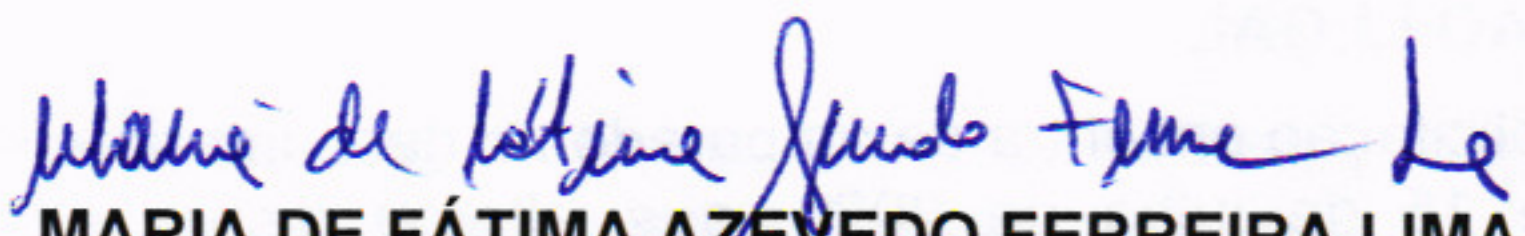
11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

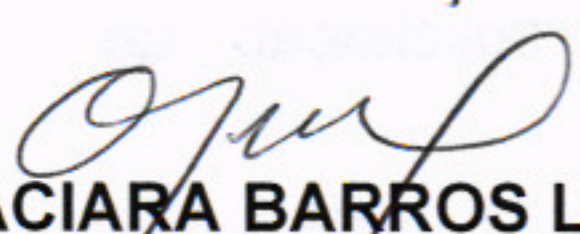
Cont./Parecer nº 259/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

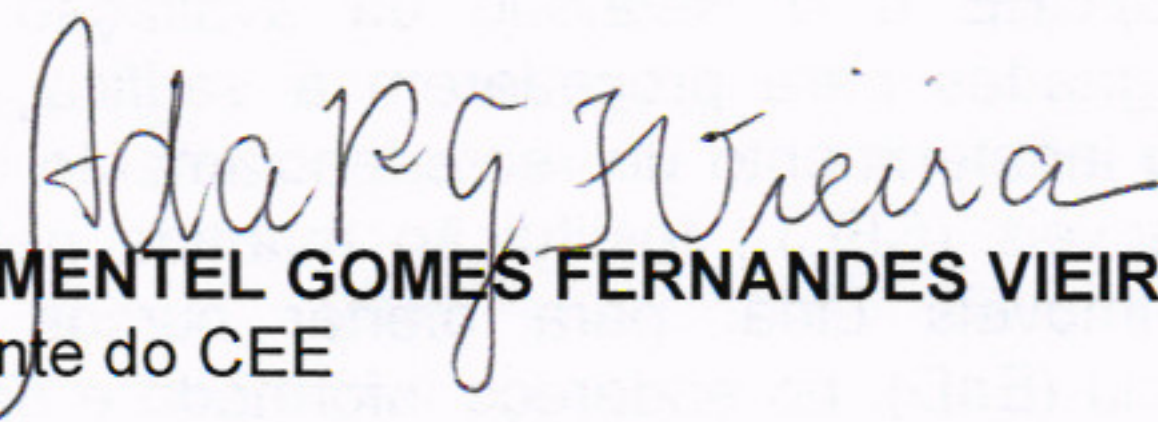
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 11 de junho de 2025



MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE